

MOÇÃO DE APOIO Nº 002 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Expressa apoio e solidariedade às Moções de Repúdio dos Conselhos Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS e ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre – CMSPOA.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Septagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, vem à público manifestar apoio integral à Moção de Repúdio CES/RS nº 01/2025 **emitida pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS e também apoio ao Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre-CMSPOA**, em relação ao Termo de Autocomposição firmado entre o Ministério Público Estadual e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que posterga até o ano de 2030 o cumprimento do financiamento mínimo constitucional da saúde.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 29/2000 e a Lei Complementar nº 141/2012 estabelecem de forma inequívoca a obrigação do investimento mínimo de 12% da Receita Líquida de Impostos e transferências de impostos pelos Estados em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando que a postergação do cumprimento desse percentual para 2030 representa a legalização de um descumprimento histórico, com graves consequências para a população usuária do SUS, acarretando desassistência, desfinanciamento e precarização dos serviços;

Considerando que tal decisão foi tomada sem a devida apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Saúde do RS, afrontando a Lei nº 8.142/1990 e a diretriz constitucional da participação social no SUS;

Considerando que a relativização de um direito fundamental, por meio de acordo extrajudicial, fragiliza o papel fiscalizador do Ministério Público, além da força normativa da Constituição Federal e a proteção social da saúde;

O **Conselho Nacional de Saúde (CNS) manifesta seu apoio integral ao CES/RS**, reafirmando a gravidade do referido Termo de Autocomposição e destacando que:

1. O financiamento da saúde é obrigação constitucional imediata, e não pode ser objeto de negociação ou postergação;
2. A ausência de aplicação adequada dos recursos já resultou em perdas irreparáveis ao SUS e à população, e não pode ser legitimada retroativamente;
3. O controle social precisa ser respeitado em todas as instâncias, sendo inaceitável a exclusão do CES/RS de um processo que afeta diretamente a política pública de saúde do Estado;
4. É necessário que o Ministério Público e demais instituições de controle cumpram seu papel de guardiões da Constituição, assegurando a defesa dos direitos sociais.

Diante disso, o CNS **vem a público**

Repudiar qualquer medida que fragilize o financiamento do SUS e se soma ao posicionamento do CES/RS, exigindo o cumprimento imediato da legislação vigente e a reparação do subfinanciamento histórico da saúde pública no Rio Grande do Sul.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Septuagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2025.